



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº510, de 6 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Tocantins, e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal de Tocantins ao qual se subordinam tecnicamente os arquivos da Prefeitura Municipal, inclusive os da administração descentralizada.

Art. 2º - O Arquivo Público Municipal de Tocantins tem como finalidades precípua:

I – Custodiar os documentos de valor administrativo e cultural, permanente e intermediário, acumulados pelos órgãos Municipais no exercício de suas funções dando-lhe tratamento técnico e garantia de pleno acesso.

II – Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

III – Estabelecer diretrizes normativas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual e Municipal integrarão também o acervo do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único – O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.

Art. 4º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público e que estejam devidamente classificados.

Parágrafo Único – O município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que por sua natureza e condição imponham restrições de consulta.

Art. 5º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - As unidades setoriais indicadas no artigo 1º adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal segundo as disposições regimentais.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
Do 06/12/13 a 21/12/13
Deiúco



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Tocantins, autorizada a recolher ao Arquivo Público Municipal, toda a documentação produzida nos órgãos da administração centralizada e descentralizada.

Art. 8º - O Arquivo Público Municipal ficará sob a direção do chefe de Arquivos e Projetos, a ser designado pelo executivo municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos do poder público municipal;

II - Guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem;

III - Guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada depositados na Instituição;

IV - Estabelecer diretrizes e normas para funcionamento sistêmico das unidades de protocolos e arquivo da Prefeitura, na realização de pesquisas e a proteção física do acervo e das instalações;

V - Desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.

Art. 9º - Os documentos de origem privada, considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade poderão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Art. 10 - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Público Municipal poderão ser integrados ao Sistema Estadual de Arquivo.

Art. 11 - O Patrimônio do Arquivo Público Municipal será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

Art. 12 - Aplica-se ao Arquivo Público Municipal no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 6 de dezembro de 2013.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal